



Número: **0817001-91.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado         |         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|---------|
| EMANUEL DE FREITAS FARIAS (AUTOR)                          |                    | FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO) |         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)      |         |
| Documentos                                                 |                    |                                       |         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                             | Tipo    |
| 14340915                                                   | 28/01/2021 11:53   | <a href="#">Decisão</a>               | Decisão |

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0817001-91.2019.8.18.0140**  
**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]**  
**AUTOR: EMANUEL DE FREITAS FARIAS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Dou continuidade ao feito, pelo que renomeio como perito o médico perito o médico **FELIPE VERNER PAGNONCELLI, CPTEC 584**, Endereço Rua Bonifácio Abreu, APTO 1704 A CONDOMÍNIO ESSENCIAL, Morada do Sol, Teresina, Cep: 64055-370, a qual deverá ser intimada para, no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo.

O laudo pericial deverá atender ao disposto no art. 473, CPC e ser entregue no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que a perita for comunicada para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, CPC).

Intime-se o perito para que, no prazo de cinco dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários. Havendo escusa justificada, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito.

Em caso de concordância, intemem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Aceito os valores propostos pelo perito nomeado, intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito judicial da importância.

Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo esta cientificar as partes da data que terá início a produção da prova pericial.

Advirto que a inércia das partes implicará em desistência da prova pericial. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, CPC).

Esclareço ainda que, as partes podem pedir ajustes ou solicitar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias desta decisão, nos termos do art. 357, §1º do CPC. Intemem-se.

**TERESINA-PI, 28 de janeiro de 2021.**

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**  
**Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

